

**LEI MUNICIPAL Nº3541/2022**

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3726/2022  
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição das Alagoas para o exercício de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.478/2022 para exercício de 2023 e Lei Orgânica Municipal.

1

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 156.635.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais), com os seguintes desdobramentos:

**RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>Valores em R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>		<b>173.200.000,00</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		20.452.320,00
Contribuições		18.755.000,00
Receita Patrimonial		1.805.000,00
Transferências Correntes		131.555.680,00
Outras Receitas Correntes		632.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)</b>		<b>(11.053.000,00)</b>
Contribuições		-11.053.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (C)</b>		<b>(17.715.000,00)</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		-60.000,00
Transferências Correntes		-17.655.000,00
<b>Sub Total (D) (= A-C)</b>		<b>155.485.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (E)</b>		<b>1.150.000,00</b>
Alienação de Bens		51.000,00
Transferências de Capital		1.099.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (F) = (A-C+E)</b>		<b>156.635.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 156.635.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
<b>DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>141.553.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	72.346.700,00
Juros e Encargos da Dívida	2.558.000,00
Outras Despesas Correntes	66.648.800,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>13.361.500,00</b>
Investimentos	10.439.500,00
Amortização da Dívida	2.922.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (C)</b>	<b>1.720.000,00</b>
Reserva de Contingência	1.720.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)</b>	
	<b>156.635.000,00</b>

### CAPÍTULO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, autorizados a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até 20% (vinte por cento) do total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei, conforme autorizado na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.478/2022 previsto no Art.28;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até 3% (três) por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, observando-se o limite do inciso I deste artigo e, extrapolado este, a abertura deverá se dar por lei específica;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos,

cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 30 (trinta) por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

5

§ 3º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 4º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

### TÍTULO III

#### DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

5.

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

#### TÍTULO IV

#### BÁS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 8º** – O Poder Executivo deverá tomar as medidas financeiras e orçamentárias necessárias à garantia do pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022) e dos profissionais cirurgiões-dentistas (Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961).

**Art. 9º** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.



**Art. 10º** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2023 – Orçamento Consolidado do Município;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2023 – Orçamento Consolidado do Município;

03 – Demonstrativo da Receita e da Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Exercício 2023. Orçamento Consolidado do Município;

04 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por órgão e Unidade Exercício 2023. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Exercício 2023. Orçamento Consolidado do Município;

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023.

7

Conceição das Alagoas/MG, 05 de dezembro de 2022.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal